

LEI N.º 2.452, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Altera o art. 1º, da Lei n.º 2.416, de 06 de agosto de 2.009, a qual “Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a Doar Lotes à COHAB – MG visando a Implementação do Programa Lares – Habitação Popular”.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei n.º. 2.416, de 06 agosto de 2.009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG- os Lotes adiante especificados, de propriedade do Município, situados no Loteamento Renascer (conforme Croquis em anexo), visando a implementação no Município do Programa Lares – Habitação Popular, criado através do Decreto Estadual n.º. 44.168, de 06 de dezembro de 2.005:

*Quadra 03 – Lotes 02 à 13.
Quadra 04 – Lotes 01 a 18.
Quadra 05 – Lotes 01 a 09.
Quadra 08 – Lote 01
Quadra 09 – Lotes 01 à 20.
Quadra 10 – Lotes 01 à 20.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE
FEVEREIRO DE 2.010.